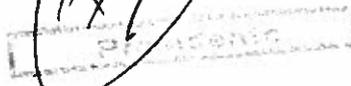


1317, 28.06.22, 10h32



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº /2022

DETERMINA OBRIGAÇÕES E IMPÕE SANÇÕES EM CASOS DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a qualquer cidadão, no âmbito do município de Belém, que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da prestação de socorro a que se refere o caput é válida para todos os cidadãos, independentemente de terem contribuído ou não para o atropelamento.

Art. 2º A prestação de socorro de que trata o art. 1º deverá ser realizada da seguinte forma:

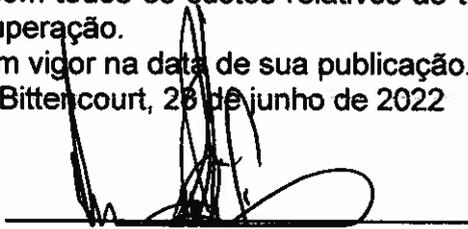
I – o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor;

II – nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate;

Art. 3º Fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022


Vereador Amaury da APPD

2º SECRETÁRIO DA CMB

Tv. Curuzu nº 1755 - entre 25 de Setembro e Av. Almirante Barroso – Marco - CEP : 66023-570

Gabinete: Vereador Amaury - 1º andar - Tel.: (91) 4008-2230

E-Mail: amaurydaappd@gmail.com



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer que qualquer cidadão, no âmbito do município de Belém que cause ou presencie atropelamento de animal em vias públicas a obrigatoriedade da prestação de socorro. Ademais, fica obrigado o condutor que, culposa ou dolosamente, provocar o atropelamento a arcar com todos os custos relativos ao tratamento veterinário do animal até sua total recuperação.

O projeto de lei ainda dispõe sobre como a prestação de socorro deverá ser realizada, elencando que i) o condutor do veículo que atropelar animal de companhia deverá, em seu próprio veículo, realizar o transporte do animal até uma clínica ou hospital veterinário, quando a prática desse ato não acarretar risco à integridade física do condutor; e, ii) nos casos de atendimento, pelo condutor, a animais que ofereçam risco a sua integridade física, bem como a animais que não sejam os de companhia, o socorro deverá ser prestado por meio de comunicação a órgão policial, que deverá encaminhar a ocorrência à unidade policial ambiental responsável pelo resgate.

Destaca-se que o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Portanto, a proposição em tela, visa estabelecer o cuidado devido ao animal ferido em caso de atropelamento, tanto em relação à imediata prestação de socorro, bem como, no pagamento dos custos do tratamento veterinário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Belém, haja vista que a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.